

Foi sellada e publicada a presente resolução nesta Secretaria da Presidencia do Estado, em Cuiabá, aos trinta dias do mez de Julho de mil novecentos e vinte e sete.

O Director,  
*Jayme Joaquim de Carvalho.*

---

## RESOLUÇÃO N. 980, de 30 de Julho de 1927

ABRE AO PODER EXECUTIVO O CREDITO DE 10:000\$000 PARA O PAGAMENTO DE D. CORINA FERREIRA, VIUVA DO DR. PEDRO REBUÁ, EX-PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MIRANDA.

O Dr. Mario Corrêa da Costa, Presidente do Estado de Matto Grosso.

FAÇO saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte resolução :

Art. unico. — Fica aberto ao Poder Executivo o credito especial da importancia de 10:000\$000 (dez contos de réis), para pagamento da senhora D. Corina Ferreira Rebuá, viuva do dr. Pedro Rebuá, ex-promotor de justiça da comarca de Miranda, de vencimentos que deixou elle de receber por ter sido demittido illegalmente em Abril de 1920, sem mais direito a quaesquer outras vantagens por parte da alludida senhora, conforme sua declaração expressa em petição ao governo ; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer que a cumpram e façam cumprir fielmente.



O Director da Secretaria da Presidencia do Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 30 de Julho de 1927, 39.º da Republica.

MARIO CORRÊA DA COSTA.

*João Cunha.*

Foi sellada e publicada a presente resolução nesta Secretaria da Presidencia do Estado, em Cuiabá, aos trinta dias do mez de Julho de mil novecentos e vinte e sete.

O Director,

*Jayme Joaquim de Carvalho.*

---

### LEI N.º 981, de 30 de Julho de 1927

DÁ NOVA ORGANIZAÇÃO Á JUSTIÇA DO ESTADO.

*NOTA : — Esta lei, a Constituição da Republica, a Constituição do Estado e a Lei Eleitoral, acham-se já publicadas em volume separado, impresso na "São Paulo Editora Limitada" — 1927.*

---

### LEI N.º 982, de 30 de Julho de 1927.

DÁ NOVO REGIMENTO Á ASSEMBLÉA LEGISLATIVA

A Assembléa Legislativa do Estado de Matto Grosso, usando da attribuição que lhe confere o art. 12 § 1.º da Constituição do Estado, resolve :